



CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA
Casa Manoel Izidoro Sobrinho



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: GABRIEL INACIO DOS SANTOS SILVA 11982149450

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BUFFET PARA UTILIZAÇÃO NA SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE TÍTULOS DE CIDADÃO ALAGOINHENSE E VOTOS DE CONGRATULAÇÃO PROMOVIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE ALAGOINHA-PE.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (16/12/2022), de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.300.618/0001-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor **JOSÉ FLÁVIO INÁCIO DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 7.258.575 – SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 072.348.344-27 e, de outro, a empresa **GABRIEL INACIO DOS SANTOS SILVA 11982149450**, CNPJ Nº 47.920.613/0001-00, estabelecida à Rua Tentente Dorgival Galindo, nº 43, Bairro Centro, cidade Alagoinha - PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **GABRIEL INACIO DOS SANTOS SILVA**, portador do CPF nº 119.821.494-50, e de acordo com o autos, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação dos serviços, objeto do presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Contratação de serviços de fornecimento de Buffet para utilização na Sessão Solene de entrega de Títulos de Cidadão Alagoinhense e Votos de Congratulação promovidos pela Câmara Municipal dos Vereadores de Alagoinha-PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Administrativo nº 003/2022, Dispensa nº 003/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO



CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA
Casa Manoel Izidoro Sobrinho



O prazo para prestação dos serviços será até o final do presente exercício financeiro (31/12/2022), sendo possível a prorrogação nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação do serviço objeto deste acordo, o Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais).

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento dos serviços prestados referente ao objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de emissão do relatório da Câmara Municipal de Alagoinha atestando os serviços executados.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, poderá haver incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 2 – CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
ORGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 – CÂMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO: 1 - LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO: 31 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 101 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
AÇÃO: 2.7 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
DESPESA: 12 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1 – MSC/STN – 1.501.0000 - RECURSO PRÓPRIO
ELEMENTO: 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
DETALHAMENTO: 99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
ID-USO: 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS
DESPESA LDO: 12
DESPESA PPA: 372

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE



CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA
Casa Manoel Izidoro Sobrinho



Permitir o acesso do CONTRATADO, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

Fiscalizar e acompanhar, através de servidor competente da Câmara Municipal de Alagoinha - PE, a execução das ações previstas no presente Contrato;

Colocar à disposição do contratado todas as condições materiais para a realização dos serviços;

Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos Contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993. Não sendo permitida esta à **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições da Lei Federal nº 8.666/1993, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este acordo para



CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA
Casa Manoel Izidoro Sobrinho



todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 2% (dois por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato;

§ 2º - Atraso/diminuição do ritmo dos serviços e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a **CONTRATADA** às sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirão sobre o valor global do **CONTRATO**.

§ 3º - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ 4º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 5 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 6º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a(o) **CONTRATADA(O)** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 7º - Sem prejuízo da aplicação, à(ao) **CONTRATADA(O)**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA
Casa Manoel Izidoro Sobrinho



Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei Federal nº 8.666/1993, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

II - Nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se à **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da Contratação.

§ 2º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

Executar o objeto contratado nos termos deste Contrato.

Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.

O contratante poderá ainda exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da contratada;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;



CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA
Casa Manoel Izidoro Sobrinho



Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade segurança, durabilidade e desempenho;

Responsabilizar-se pelo deslocamento dos empregados para o local de realização dos serviços;

Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada.

Prestar informações acerca dos serviços prestados.

Informar à Administração sobre os Riscos Técnicos Previsíveis, e sobre as possibilidades de desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento das metodologias e práticas da Administração Pública quanto ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoíinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas da assinatura do presente instrumento.

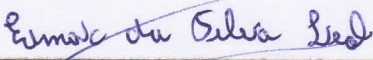
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

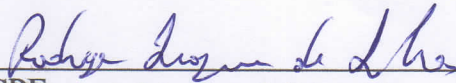
Alagoíinha - PE, 16 de Dezembro de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
JOSÉ FLÁVIO INÁCIO DOS SANTOS JÚNIOR
CONTRATANTE

GABRIEL INACIO DOS SANTOS SILVA 11982149450
GABRIEL INACIO DOS SANTOS SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 048170844-28.


CPF: 076805074-84